



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

## REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

### «BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS»

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO DE SIGLAS</b> .....	<b>3</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL</b> .....	<b>5</b>
<b>3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>
<b>3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS</b> .....	<b>5</b>
<i>a) Conetividade e harmonização urbanística</i> .....	<i>5</i>
<i>b) Oferta em plataformas eletrónicas</i> .....	<i>6</i>
<i>c) Digitalização da experiência de consumo</i> .....	<i>6</i>
<i>d) Integração em soluções logísticas coletivas</i> .....	<i>6</i>
<i>e) Digitalização de infraestruturas do BCD e em áreas adjacentes</i> .....	<i>6</i>
<i>f) Elaboração e preparação do projeto aprovado</i> .....	<i>7</i>
<b>3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS</b> .....	<b>7</b>
<b>4. TAXA DE FINANCIAMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>5. CONTABILIDADE ORGANIZADA</b> .....	<b>8</b>
<b>6. DUPLO FINANCIAMENTO</b> .....	<b>9</b>

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	28JUN2024	Versão Inicial - Regras de Elegibilidade de Despesas «Bairros Comerciais Digitais»

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

<b>Sigla</b>	<b>Nome</b>
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BCD	Bairro Comercial Digital
BF	Beneficiário Final
CC	Contabilista Certificado
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
ROC	Revisor Oficial de Contas

## 1. ENQUADRAMENTO

Este documento visa prestar apoio aos beneficiários finais (BF) - promotores dos Bairros Comerciais Digitais - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de forma a esclarecer e clarificar os processos de acompanhamento do investimento.

Inserida na Componente 16 do PRR - Empresas 4.0 - na dimensão Transição Digital, a medida «Bairros Comerciais Digitais» (BCD) surge, como um instrumento catalisador do crescimento económico, procurando promover a reabilitação urbanística do Bairro, em coerência com a estratégia digital para o mesmo, a digitalização dos operadores económicos e dos seus modelos de negócio, o comércio em linha e a integração do digital nas cadeias de valor e abastecimento, bem como requalificar os Bairros com o objetivo de recuperar o sentido do planeamento urbano-comercial e de otimizar a acessibilidade da população/consumidores ao comércio local, conforme objetivo da política pública e do próprio PRR.

A elegibilidade das despesas, no âmbito dos *Bairros Comerciais Digitais* decorre do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), na sua atual redação, bem como do ponto 6.1 Despesas elegíveis, do [Aviso nº 12/C16-i02/2023](#).

Neste contexto, a elegibilidade das despesas não dispensa a consulta do enquadramento regulamentar aplicável, nomeadamente:

- [Orientações Técnicas da Recuperar Portugal](#) - Orientações técnicas do PRR;
- [Aviso nº 12/C16-i02/2023](#), Concurso para a Apresentação de Candidaturas para Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais;
- [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril de 2022, na sua atual redação - Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»;
- [Regulamento \(UE\) Nº 651/2014](#) da Comissão de 16 de junho 2014, na sua atual redação - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) no qual determina as categorias de auxílios estatais horizontais;
- [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão](#) de 18 de dezembro de 2013- Regulamento que clarifica os auxílios de *minimis*, alterado pelo [Regulamento \(UE\) nº2023/2831](#) da Comissão de 13 de dezembro de 2023;
- Outros regulamentos:
  - [Regulamento \(UE\) 2021 /241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
  - [Regulamento \(UE\) 2021/694](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril 2021 que cria o Programa Europa Digital e revoga a [Decisão \(UE\)2015/2240](#) de 25 novembro de 2015;
  - [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#), de 3 de março 2014- Estabelece as seguintes disposições que completam o [Regulamento \(UE\) nº 1303/2013](#);

- [Regulamento \(UE, Euratom\) 2018/1046](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018;
- [Regulamento \(UE\) 2021/695](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021- Estabelece o Horizonte Europa que define as regras de participação e difusão no que respeita às ações indiretas no âmbito do Programa- Quadro de Investigação e Inovação.

## 2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, *não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma, excetuando as despesas com a preparação e elaboração da candidatura, incluindo o Estudo Prévio*, conforme previsto no Ponto 8 do [Aviso nº 12/C16-i02/2023](#)

Para efeitos de elegibilidade, o projeto deve estar física e financeiramente concluído (data da última fatura imputável), até ao fim do 3º trimestre de 2025 (30 de setembro de 2025).

## 3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS

### 3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado, a terceiros não relacionados com o adquirente e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Assim, desde que enquadradas nos custos elegíveis previstos no ponto 6.1 do AAC dos Bairros Comerciais Digitais, são elegíveis para apoio as seguintes despesas, tendo subjacentes os custos médios de mercado, a comprovar em sede de pedido de pagamento:

#### a) Conetividade e harmonização urbanística

- Reabilitação urbanística do bairro, desde que comprovada a sua coerência face à estratégia digital do bairro;
- Instalação de sistemas de conetividade comuns (i.e. wi-fi para clientes dos Bairros);
- Instalação de centros de informação digital (i.e. mupis ou quiosques digitais);
- Aquisição e instalação de mobiliário urbano, desde que comprovada a sua coerência face à estratégia digital do Bairro;
- Instalação de sinalética ou intervenção física para promoção de uma identidade visual comum.

O financiamento nas componentes de reabilitação urbanística do BCD, da instalação de sistemas de conectividade comuns, e aquisição e instalação de mobiliário urbano, não poderá ultrapassar, conjuntamente, 25% do montante global das despesas elegíveis.

## **b) Oferta em plataformas eletrónicas**

- Despesas com o desenvolvimento de um website, ou outras soluções tecnológicas, tais como o desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis, para o Bairro (ou conjunto de Bairros associados);
- Despesas com a manutenção de um website, ou de outras soluções, tais como apps para dispositivos móveis ou plataformas eletrónicas, para o Bairro (ou conjunto de Bairros associados);
- Despesas com a disponibilização de informação sobre a oferta do Bairro nos canais digitais;
- Despesas com a subscrição de plataformas *store-builders* ou *gateways* de pagamentos;
- Valorização de *marketplaces* locais já existentes, ainda que não circunscritos à área geográfica a que a candidatura se refere.

## **c) Digitalização da experiência de consumo**

- Desenvolvimento de sistemas de gestão de tráfego (online e offline) e prestação de informação aos comerciantes;
- Instalação de sistema de *beacons* ou outras tecnologias de interação com dispositivos móveis;
- Integração de sistemas de controlo de tráfego ou afluência, incluindo *analytics*;
- Instalação e integração de sistemas de experiência de realidade aumentada;
- Adoção de soluções de definição de preços ou prestação de informação a clientes internas ao Bairro (i.e., tecnologia de etiquetas digitais, centros de informação, etc.);
- Adoção de soluções de gestão de stocks digitais.

## **d) Integração em soluções logísticas coletivas**

- Desenvolvimento tecnológico e manutenção de sistema/plataforma de entregas;
- Criação ou adesão a soluções de cadeias logísticas integradas (i.e., sistemas de gestão de stocks ou *slots* de entrega).

## **e) Digitalização de infraestruturas do BCD e em áreas adjacentes**

- Digitalização de estruturas de estacionamento e instalação de sistemas de informação relativas aos mesmos, bem como instalação de sistemas de pagamento digitais;
- Digitalização de outras estruturas adjacentes de suporte ao funcionamento dos Bairros

- como armazenagem de artigos e investimentos conexos;
- Instalação de sistemas digitais de monitorização de tráfego ou transporte público;
  - Instalação de sistemas digitais de informação e monitorização de tráfego ou transporte público de passageiros e investimentos conexos.

O financiamento dos investimentos em áreas adjacentes ao BCD não pode ultrapassar, conjuntamente, 15% do montante global das despesas elegíveis.

### **f) Elaboração e preparação do projeto aprovado**

- Consultoria de projeto para apoio à elaboração de candidatura;
- Elaboração de estudo prévio e desenvolvimento de *business plan* para o Bairro;
- Honorários do Gestor do Bairro, desde que em dedicação exclusiva, e indexados à Tabela Remuneratória Única da Administração Pública tendo como limite o nível 50 desta, atendendo à especificidade e dimensão do BCD.

Os financiamentos relacionados com as rubricas de Consultoria e Elaboração do Estudo Prévio, conjuntamente, não poderão ultrapassar 5% das despesas elegíveis.

## **3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS**

Constituem despesas não elegíveis, as identificadas no ponto 6.2. Despesas não elegíveis do [Aviso nº 12/C16-i02/2023](#), nomeadamente:

- a)** Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b)** Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c)** Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d)** Aquisição de bens em estado de uso;
- e)** Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f)** Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- g)** Juros e encargos financeiros;
- h)** Fundo de maneo;
- i)** Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- j)** Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- k)** Publicidade corrente;
- l)** Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas administrativas. Não é ainda considerada elegível, a despesa declarada, que não seja considerada adequada,

tendo em conta a sua razoabilidade, face às condições de mercado, e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

## 4. TAXA DE FINANCIAMENTO

O financiamento a atribuir é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo do cumprimento das regras de Auxílios de Estado.

Sempre que no âmbito dos projetos forem contempladas despesas relacionadas com atividades consideradas económicas abrangidas por auxílios de estado, os referidos apoios serão atribuídos ao abrigo do regime de minimis sendo contabilizados nas respetivas empresas beneficiárias do auxílio.

## 5. CONTABILIDADE ORGANIZADA

O BF deve ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido. Deste modo:

- Os extratos contabilísticos, refletindo a contabilização dos documentos de despesa de investimento e funcionamento e das respetivas contas de fornecedores, devem integrar a documentação associada a cada tipologia de despesa a constar no [Dossier do Projeto](#), e conservados até dez anos após a data de encerramento do financiamento;
- A Entidade deverá dispor do suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, por exemplo, através da criação de contas específicas da utilização de um sistema de contabilidade analítica;
- Todos os documentos que compõem as linhas de despesa referentes aos investimentos da entidade têm de constituir documentos fidedignos, passíveis de fazer prova inequívoca da aquisição do bem e serviço, da sua correta contabilização nas contas da Entidade e da sua efetiva liquidação à entidade fornecedora. Nestes termos, não podem conter rasuras ou elementos ocultados, sob pena de não serem considerados válidos e determinarem a não elegibilidade das despesas;
- Os valores de incentivo recebidos pelo BF e transferidos para as entidades aderentes, a título de descontos sobre o preço de mercado devem constar no [Dossier do Projeto](#), contabilizados de forma automatizada, por exemplo através de códigos contabilísticos próprios ou de outro sistema contabilístico adequado. Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido.

## 6. DUPLO FINANCIAMENTO

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, prevê que os respetivos financiamentos não são cumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas. Os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes através de financiamento público.

O BF deve proceder, de forma precisa, à identificação de outras fontes de financiamento e/ou de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutra âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais, e deve garantir a inexistência de duplo financiamento.

Em sede de preparação dos pedidos de pagamento, no âmbito da validação realizada pelo ROC, ou pelo CC<sup>1</sup> ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, este deverá verificar a não cumulação com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas, solicitando uma declaração escrita ao líder do consórcio sobre se existem outros projetos em curso aos quais a despesa, ou parte dela, tenha sido alocada.

Para além disso, em fase de acompanhamento, a EMRP pode verificar da inexistência de duplo financiamento através da consulta das listagens de despesas submetidas no Sistema de Gestão de Informação do PRR, verificando a inexistência da duplicação da mesma despesa.

Acresce a isto, as análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030 asseguradas pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.. Neste contexto, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal envia à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. listagens de despesas submetida pelos BF Diretos e Intermediários do PRR em sede de pedido de pagamento.

De forma a prevenir, detetar e mitigar situações de duplo financiamento, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR, previstos na [Orientação Técnica nº 11/2023](#) da EMRP.

---

<sup>1</sup> O Contabilista Certificado é apenas admissível quando a despesa elegível aprovada da totalidade do projeto é inferior a 375.000,00€



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação  
[www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)

DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas  
[www.dgae.gov.pt](http://www.dgae.gov.pt)